



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV/CE
Rua Dr. José Lourenço, 3288 – CEP: 60.115-282 – Fortaleza – Ceará
Fonefax: (85) 3272.4886 E-mail: crm-v-ce@secrel.com.br Site do CRMV/CE: www.crmv-ce.org.br

Of.087/2007-GP

Fortaleza, 06 de Julho de 2007.

Ao Ilustríssimo Senhor
João Alziro Herz da Jornada
Presidente do Inmetro
Rua Santa Alexandrina, 416, 10º andar
Rio de Janeiro/RJ CEP 20261-232

Assunto: **Adição ao edital Inmetro nº 01/2007**

Senhor presidente,

Ao tomarmos conhecimento do concurso público do INMETRO, através do edital nº 01 de 20/06/2007, para preenchimento das vagas de **Pesquisador Tecnologista em Metrologia e Qualidade (cargos 10, 11, 12 e 30)** ficamos surpresos pela não inclusão dos profissionais de Medicina Veterinária no referido edital o que nos levou a fazer as considerações abaixo, que após lidas por vossa senhoria, permitirá entender nosso solicitação de inclusão do Médico Veterinário neste concurso.

1) O cargo N. 10 requer do profissional formação na área de microbiologia. Sobre esta exigência temos a informar que os Médicos Veterinários, na sua formação acadêmica cursam as disciplinas de microbiologia veterinária I e II as quais contemplam todos os temas solicitados no concurso (vide ementa anexa).

Atente-se para o fato de que no caso dos cursos de Medicina Veterinária o estudo da bacteriologia, micologia e virologia não se detêm exclusivamente na área médica mas contemplam, também, as áreas de tecnologia de alimentos (controle de qualidade, processamento), Higiene, inspeção e sanidade dos alimentos, sendo portanto uma formação bem mais abrangente que a maioria dos outros cursos das áreas técnicas ou biológicas.

2) No que se refere o cargo N. 11, informamos que a graduação do Médico Veterinário contempla as disciplinas de:

- a) Histologia e embriologia geral veterinária
- b) Histologia e embriologia especial veterinária
- c) Imunologia veterinária
- d) Biologia celular e molecular
- e) Genética animal

Como se pode verificar pelo programa, em anexo, todos os temas para este cargo estão amplamente contemplados na grade curricular do Médico Veterinário.

3) No que se refere ao cargo N. 12, informamos que o Médico Veterinário cursa duas disciplinas de bioquímica as quais contemplam, conforme mostra a ementa em anexo, todos os requisitos solicitados para o exercício do referido cargo, o que lhes dá direito legal para exercê-lo.

4) Maior surpresa nos causou a exigência da área Higiene e Inspeção dos Produtos de Origem Animal, para o cargo N. 30, uma vez que esta é de competência exclusiva do Médico Veterinário. Se não vejamos:

A profissão de médico-veterinário é regulamentada pela Lei Federal nº 5517, de 23 de outubro de 1968, o seu art. 5º, que estabelece a área de competência da profissão, dispõe, *in verbis*:

“Art. 5º É competência do Médico Veterinário o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista e particulares:

.....

f) a inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuaría e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização;

g) peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes, e exames técnicos, ...”

Diante do exposto, e, considerando-se que no edital do concurso em questão, constam atribuições do profissional de medicina veterinária, reiteramos a esta presidência para que seja elaborado um aditivo ao edital, contemplando os Médicos Veterinários, juntamente com os demais profissionais já relacionados, para os cargos N.10, N.11 e N.12 e ainda restringindo apenas para os Médicos Veterinários o cargo de N. 30, por ser de direito, conforme preconiza a legislação supramencionada.

Agradecendo antecipadamente a atenção, colocamo-nos a disposição dessa instituição para quaisquer esclarecimentos, renovando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. José Maria dos Santos Filho
CRMV-CE N°950
Presidente do CRMV/CE